



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2021, de 09 de setembro de 2021.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Novais”.

1. Iniciativa e fundamentação.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Novais.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Novais dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Desta forma, pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, além disso, o inciso VIII, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal (LOM) institui a competência comum em gerir juntamente com o Estado a política de saneamento básico, vejamos.

Artigo 13 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar federal:

(...)

VIII – prover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Temos ainda o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal, que retrata ser dever do Município promover programas de saneamento básico.

Artigo 148 - Incumbe ao Município promover programas de construção de moradias populares, de melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Assim, o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

2. Da Redação.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

3. Conclusão

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissões.

S.m.j. Este é o Parecer

Câmara Municipal de Novais - SP, 13 de setembro de 2021.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 21/2021, de 09 de setembro de 2021.

Síntese: “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Novais”.

Ao decimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 21/2021, de 09 de setembro de 2021 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 21/2021, de 09 de setembro de 2021, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 13 de setembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro